

Termo de Referência 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	JACKELINE APARECIDA CORREA LOUZADA	15/04/2024 15:31 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	28/2024	PRC 047/24

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2023

Requisição nº 21/2023	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda: Luiza Helena Moraes Barbosa	
E-mail: admsocial.leopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 99142-0385

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita, com vista ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Leopoldina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
1	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajeto: Leopoldina x Juiz de Fora Catmat: 338398	Unid	120	12 meses	N
2	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajeto: Leopoldina x Muriaé Catmat: 338398	Unid	180	12 meses	N
3	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajeto: Leopoldina x Cataguases Catmat: 338398	Unid	96	12 meses	N
4	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajeto: Leopoldina x Bicas Catmat: 338398	Unid	204	12 meses	N

5	Bilhete de Passagem				
	Tipo: Rodoviárias:	Unid	96	12 meses	N
	Trajetos: Leopoldina x Ubá				
	Catmat: 338398				
1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22. 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. 1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.					

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição se faz necessário para manutenção do atendimento aos migrantes que utilizam o serviço social do CREAS, de forma a manter os trabalhos sociais, administrativos e operacionais rotineiros do setor.

2.2 - O fornecimento do benefício eventual na modalidade de passagem visa garantir o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas, que possam estimular o deslocamento territorial do indivíduo.

2.3 - A presente contratação se faz necessária para aquisição de passagens intermunicipais a fim de atender a prestação de serviço referente ao Benefício Eventual, regulamentado pela Lei nº 4.383, de 31 de outubro de 2017, art. 5º, parágrafo 8º.

2.4 - Com o fornecimento das passagens facilitamos o acesso dos usuários a novas possibilidades de vida, seja em busca de emprego, reaproximação familiar, ou outras questões sociais.

3- SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação possibilitará se faz necessária para aquisição de passagens intermunicipais a fim de atender a prestação de serviço referente ao Benefício Eventual, regulamentado pela Lei nº 4.383, de 31 de outubro **de 2017, art. 5º, parágrafo 8º:**

Art. 5º São benefícios eventuais integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social no Município de Leopoldina:

I – Auxílio alimentação;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio moradia;

IV – Auxílio Transporte;

§8º - O Auxílio Transporte é o benefício eventual, na forma de auxílio transporte que será concedido mediante parecer do assistente social, para:

I – pessoas em situação de rua ou em trânsito que pretendem regressar a sua cidade de origem, cidade com familiares ou cidade referência;

II – as famílias ou pessoas residentes no município com a finalidade de atender situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Aqueles indicados no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.2. A **fornecimento** das passagens, objeto do presente, será fornecido pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato.

4.3. Competirá à Contratada a responsabilidade de:

4.3.1. Fornecer o número de passagens em conformidade com todos os horários de rota disponíveis pela empresa para os municípios solicitados, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

4.3.2. Disponibilizar assessoria para acesso ao sistema e esclarecimento de dúvidas, tendo em vista que o fornecimento de passagens que se dava por meio de Vales Impressos, se faz hoje através do cadastramento de casa usuário no sistema da empresa contratada para fornecimento da passagem conforme demanda.

4.3.3. Disponibilizar na plataforma <https://backoffice.evompass.com.br> de forma digital, e/ou no guichê da rodoviária de modo físico, a entrega das passagens diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social num prazo máximo de 01 (um) dia para o fornecimento do objeto.

4.3.4. Responsabilizar-se pela disponibilização das passagens, seja de modo digital e/ou físico, até o endereço determinado pela Contratante.

4.3.5. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

4.3.6. Os bens constantes do objeto do contrato deverão ser entregues a contar da assinatura do contrato.

4.3.7. Entregar os produtos e serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

4.3.8. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

4.3.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3.10. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto.

4.3.11. De forma subsidiária ao objeto do contrato (passagens), responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados pelos colaboradores da Contratada, motoristas, cobradores, atendentes, administrativos e todo o corpo de profissionais, com finalidade a adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.3.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

4.3.13. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados.

4.3.14. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A utilização das passagens será realizada **parceladamente** de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxa de embarque, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega e seu início de execução ocorrerá a partir de 02(dois) dias da assinatura do contrato.

5.4. O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.5. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

5.7. A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8. A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

5.9. A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos /serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

5.10. A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

5.11. A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

5.12. A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

6. DO CONTRATO

6.1. Após a ratificação da inexigibilidade, o contratado terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A administração convocará o Contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua publicação.

6.3. O prazo de execução do contrato terá seu prazo inicial correspondendo à vigência do contrato firmado.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social.

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida por Josiane Alves Ferreira de Castro.

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização.

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

7.8. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais bem como taxa de embarque, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto, será efetuado pela Tesouraria em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município.

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O Fornecedor será contratado pela modalidade de inexigibilidade de contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação pelo sistema de registro de preços, tendo em vista que o objeto da contratação é o transporte

coletivo intermunicipal de passageiros, tratando-se de um serviço delegado pelo Estado de Minas Gerais às empresas vencedoras de licitação, que passaram a deter exclusividade na exploração das linhas licitadas.

9.2. Tornam-se inviável a participação do Município em intenções de registro de preços em andamento sobre o mesmo objeto, conforme preconiza o art. 52 do Decreto Municipal 5.189/21.

9.3. Justifica-se a ausência de contratação exclusiva com ME, EPP e equiparados, conforme art. 49 da LC nº 123/06.

10. estimativas do valor da contratação

10.1. Metodologia

Na forma do art. 44, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.189/23, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente aos orçamentos fornecidos pelas futuras contratadas, conforme documentos anexos ao Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	FORNECEDOR (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajetos: Leopoldina x Juiz de Fora Catmat: 338398	120	Unid.	Paraibuna Transportes Ltda	R\$ 52,85	R\$ 6.342,00

2	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajeto: Leopoldina x Muriaé Catmat: 338398	180	Unid.	Paraibuna Transportes Ltda	R\$ 34,70	R\$ 6.246,00
3	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajeto: Leopoldina x Cataguases Catmat: 338398	96	Unid.	Paraibuna Transportes Ltda	R\$ 10,75	R\$ 1.032,00
4	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajeto: Leopoldina x Bicas Catmat: 338398	204	Unid.	Paraibuna Transportes Ltda	R\$ 30,80	R\$ 6.283,20
5	Bilhete de Passagem Tipo: Rodoviárias: Trajeto: Leopoldina x Ubá Catmat: 338398	96	Unid.	Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda	R\$ 36,20	R\$ 3.475,20
TOTAL						R\$ 23.378,40

10-2. Razão da escolha

Os Fornecedores que ofertaram os orçamentos estão devidamente registrados nos órgãos competentes para o fornecimento Bilhetes de Passagens

Rodoviárias, bem como documentação que comprovem a exclusividade pelo Estado de Minas Gerais na exploração das linhas licitadas para o transporte público coletivo intermunicipal de passageiros.

10-3. Da data dos orçamentos:

Paraibuna Transportes Ltda: 24/11/2023

Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda: 05/02/2024

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento.

10.5. Matriz de Risco

Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

11.1. A dotação orçamentária que suportará o custo da contratação deverá ser feita da seguinte maneira:

40% (quarenta por cento) na Ficha nº 842 – RECURSO PRÓPRIO;

60% (sessenta por cento) na Ficha nº 841 – Recurso FEAS – Conta nº 27.859-9

Leopoldina/MG, dia 05 de abril de 2024.

Luiza Helena Moraes Barbosa

Secretária Municipal de Assistência Social

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZA HELENA MORAIS BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL